



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS** e, como Suscitada, **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**. Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência de conciliação e instrução relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST- DC-9741-25.2012.5.00.0000, como suscitante, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representada pelo Senhor Carlos Alberto Valadares, Presidente, assistida pelo advogado, doutor Marthius Sávio Cavalcante Lobato, e como Suscitada, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**, representada pelo Senhor Rodrigo Assumpção, Presidente, assistida pelos advogados, doutora Simone Alves de Seixas e doutor José Ivanildo Dias Júnior. Presidiu os trabalhos a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente. Presente à audiência o Ex.^{mo}. Sr. Procurador-Regional do Trabalho, doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes. Aberta a audiência, a Exma Ministra Instrutora franqueou assento aos Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul – SINDPD/RS e Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina – SINDPD/SC, representados pelo Dr. Aderson Bussinger Carvalho, advogado, remetendo, porém, o exame do requerimento de ingresso no feito à consideração do Exmo Ministro relator, caso prossiga o litígio. Em seguida, a Exma Ministra Instrutora esclareceu que a pretensão da FENADADOS alicerça-se apenas em cláusulas econômicas que dizem respeito à manutenção da data-base em 1º de maio de 2012, ao reajuste e aumento real de salários e do auxílio-alimentação. A seguir, concedeu a palavra ao Presidente da Suscitante (FENADADOS), que alegou a interrupção unilateral das negociações pela Suscitada (DATAPREV). O advogado da FENADADOS, Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST- TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000

Marthius Sávio Cavalcante Lobato, prosseguiu sustentando a procedência da reivindicação de reajuste no percentual de 5,37%, índice medido pelo ICV-DIEESE retroativamente à data-base, aumento real de 4,5% sobre os salários já reajustados e incidência dos aludidos índices sobre o auxílio-alimentação, cumuláveis com os 2% unilateralmente já concedidos. Concedida a palavra ao advogado do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul – SINDPD/RS e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina – SINDPD/SC, Dr. Aderson Carvalho, sustentou a complementação do aumento já concedido de 2%, até o limite de 4,5%, com efeito retroativo à data-base, acrescido de reajuste no percentual de 9,22% do auxílio-alimentação e reajuste salarial pelo ICV-DIEESE. A FENADADOS (Suscitante), por seu advogado, registrou que a pretensão do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul – SINDPD/RS e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina – SINDPD/SC não é a da Suscitante. A Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul – SINDPD/RS, senhora Vera Guasso, para fins de negociação, agregou o pedido do adicional de atividade no percentual de 15% para o primeiro nível de analista e assistente, retroativo a 1º de março de 2009. Após, a palavra foi concedida à Suscitada (DATAPREV) que se manifestou pelo seu Presidente e seu advogado. O primeiro acentuou que o crescimento da empresa alicerça-se na colaboração dos trabalhadores, na eficiência dos investimentos realizados e na gestão. Secundado pelo advogado, Dr. José Ivanildo Dias Júnior, admitiu a concessão de reajuste salarial retroativo à data-base, no percentual de 5,1% (IPCA), sobre os salários, auxílio-alimentação e adicional de atividade, mantendo-se o aumento real de 2% já concedido em 1º de julho, que já incidiu também sobre o adicional de atividade. Esclareceu, ainda, que a DATAPREV tem focalizado e centrado as suas atenções na concretização da melhoria salarial dos seus empregados. Ressaltou que, de 2006 até a presente data, a folha global dobrou de valor, com crescimento do quadro de



PROCESSO n.º TST- TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000

peçoal da Empresa em cerca de 20%. A Exma Ministra Instrutora acentuou que considera boa a proposta da Empresa, considerada a jurisprudência da SDC. Houve debates e o Suscitante apresentou contraproposta, no sentido de aceitar o aumento real já concedido (2%), desde que retroativo à data-base (1º de maio). O advogado do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul – SINDPD/RS e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina – SINDPD/SC ratificou a contraproposta do Suscitante. Em seguida, a Exma Ministra Instrutora suspendeu a audiência por dez minutos para que as partes realizassem consultas. Reiniciada a audiência, a Exma Ministra Instrutora concedeu a palavra à Suscitante (FENADADOS) e à Suscitada (DATAPREV) e procedeu a nova interrupção, por cinco minutos, para deliberação das partes. Reiniciada a audiência, as partes, Federação Nacional dos Empregados em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS e os sindicatos profissionais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV conciliaram. Tendo em vista a conciliação realizada, a Exma Ministra Instrutora deferiu o ingresso no feito, como assistentes, do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul – SINDPD/RS e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina – SINDPD/SC, determinando a reatuação do processo. Os termos do acordo são os seguintes: a) reajuste salarial no percentual de 5,1%, índice medido pelo IPCA, retroativo a 1º de maio de 2012, sobre os salários e adicional de atividade, considerado os valores vigentes em 30 de abril de 2012; b) reajuste pelo mesmo índice de 5,1%, retroativo a 1º de maio de 2012, sobre a parcela de natureza indenizatória auxílio-alimentação, considerado o valor vigente em 30 de abril de 2012; c) aumento real de 2%, já concedido em 1º de julho, retroativo a 1º de maio de 2012, incidente sobre os salários e o adicional de atividade, já reajustados pelo índice constante no item “a”; d) os valores retroativos serão pagos, no máximo, na folha do mês de novembro de 2012; e) fica acordada a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST- TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000

manutenção da data-base da categoria em 1º de maio. Concedida a palavra ao representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, este cumprimentou as partes pela conciliação alcançada. A Exma Ministra Instrutora louvando e cumprimentando as partes pela harmonia havida durante esta negociação homologou *ad referendum* da Seção de Dissídios Coletivos o presente termo de conciliação para todos os efeitos legais. Em consequência, determinou a inclusão do processo na próxima pauta da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu ilustre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, desde logo, emitiu parecer oral no sentido da homologação do acordo tal como entabulado. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Ex.^{ma} Senhora Ministra Instrutora, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e por mim, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, que o digitei.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Vice-Presidente

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Procurador-Regional do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST- TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000

CARLOS ALBERTO VALADARES
Representante

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES -
FENADADOS
Suscitante

RODRIGO ASSUMPÇÃO
Representante

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DATAPREV
Suscitada

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Advogado da Suscitante

SIMONE ALVES DE SEIXAS

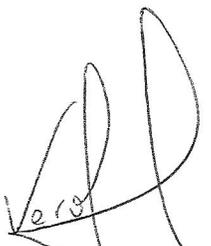
Advogados da Suscitada

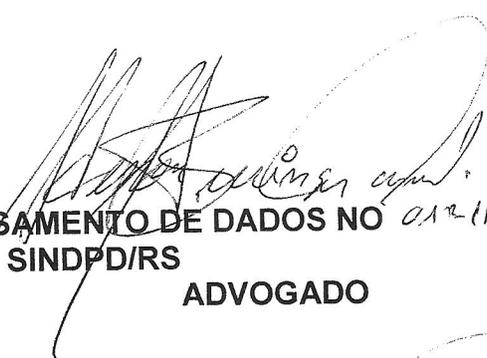
JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR

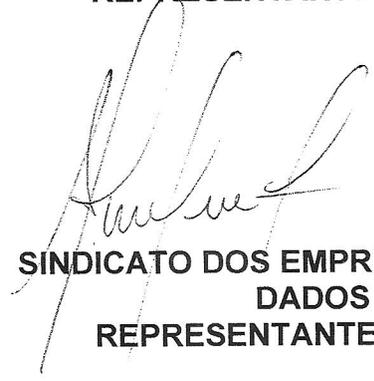


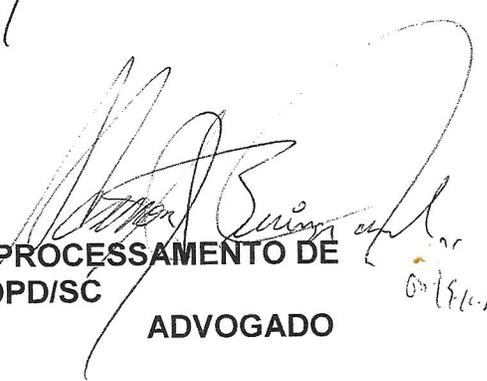
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

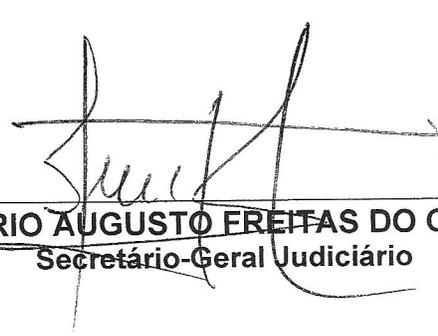
PROCESSO n.º TST- TST-DC-9741-25.2012.5.00.0000


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO *012-1113*
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDPD/RS
REPRESENTANTE


ADVOGADO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD/SC
REPRESENTANTE


ADVOGADO *012/1113*


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário